



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BADY BASSITT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.878/0001-89, com sede na Rua Camilo de Moraes, nº 426, Centro, Bady Bassitt/SP, representada neste ato pelo Presidente, **SR. PAULO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.098.258-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 133.422.288-65, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.166.845/0001-54, com sede na Rua Eunice Alcalá, nº 70, Jd. Santa Rosa II, São José do Rio Preto/SP, CEP 15054-502, representada por seu procurador, **SR. DANILO MENANI TAVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 33.533.057-5 e inscrito no CPF sob o nº 222.040.348-35, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as obras e serviços de engenharia de ampliação do prédio da Câmara Municipal, com fornecimento integral de mão-de-obra e materiais, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, *a*, da lei nº 8.666/93.

2.2. A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal habilitado para prestação do serviço a ser prestado.

2.3. A prestação do serviço contratado não gera vínculo empregatício entre as partes e nem está sujeita ao cumprimento de horário pré-fixado ou à subordinação hierárquica do contratante.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência entre a sua celebração até o dia 31 de dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

3.2. O prazo para a execução total do objeto do presente contrato, com a entrega da obra finalizada, será de no máximo 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da ordem de início de execução dos serviços.

3.3. A ordem de início será emitida até 15 (trinta) dias após a assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente justificada e anuída pela CONTRATADA.

3.4. As ordens de paralisação, devidamente justificadas por escrito, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a ordem de reinício dos serviços.

3.5. Excepcionalmente, demonstrado que o atraso não decorre de culpa da contratada, o prazo para a execução total do objeto poderá ser justificadamente prorrogado.

CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO, VALOR GLOBAL, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância global de R\$ 1.198.089,69 (um milhão, cento e noventa e oito mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), a título de preço inicial, sendo a data base o dia da assinatura do contrato.

4.2. O pagamento será cumprido pela contratante em 8 (oito) parcelas, cada uma na proporção de 12,5% (doze e meio por cento) da importância global, mediante conferência e recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura correspondente.

4.3. O pagamento de cada parcela a que se refere o item anterior condiciona-se unicamente à entrega de 12,5% (doze e meio por cento) do total da obra.

4.4. A aferição do andamento da obra, nos termos do item anterior, deverá ser feita pela contratada e conferido pela contratante, que poderá ser auxiliada por profissional de sua escolha.

4.5. Acolhida a demonstração de andamento da obra, a contratada deverá emitir fatura/nota fiscal.

4.6. A Câmara Municipal fará o pagamento da parcela em até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal.

4.7. No valor previsto no item 4.1. estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. A Câmara Municipal só pagará pelos serviços efetivamente executados, na forma constante da planilha orçamentária apresentada pela contratada e que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

4.9. REAJUSTAMENTO: a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a regular e célere execução do contrato, o preço proposto será reajustado mensalmente, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), considerando-se como data-base o dia da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

4.10. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando-se a celebração de aditamento e de análise pela assessoria jurídica.

4.11. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.12. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: sempre que atendidas as condições do contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada. A revisão será objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos e econômicos, por intermédio de processo administrativo específico para apurar o caso concreto.

4.12. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.13. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise pela assessoria jurídica e pelos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Para as despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão usados recursos por conta da dotação: categoria econômica: 010102/01.031.0001.1011.0000, programática: 4.4.90.51.00, o orçamento vigente.

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A contratada obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover e corrigir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços, equipamentos e produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

f) fornecer equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para prestação dos serviços contratados

7.2. São responsabilidades única e exclusiva da contratada:

a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do contratado;

b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;

c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;

d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrentes da execução deste contrato.

b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

7.4. a contratada deverá elaborar Relatório Mensal de Andamento das Atividades – RMAA, com a indicação da parcela do cronograma físico-financeiro adimplida e, por conseguinte, a solicitação de medição desta parcela pela contratante.

7.5. O RMAA deverá conter:

a) Indicação de mês e ano de referência;

b) Gráfico com a demonstração do andamento da obra previsto (linha de base) versus realizado;

c) Boletim contendo principais atividades previstas para o mês, contendo, no mínimo, aquelas que foram apresentadas no caminho crítico, e as atividades efetivamente realizadas (etapas e fases), a parcela do cronograma físico-financeiro que foi adimplida e a solicitação de pagamento;

d) Ensaios realizados e seus resultados;

e) Eventuais justificativas para os atrasos (caso existam) nas atividades que impactaram o caminho crítico;

f) Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

g) Correspondências expedidas e recebidas e diários de obra preenchidos;

h) As atividades previstas para os três meses subsequentes, evidenciando mês a mês, pelo menos, aquelas que estão no caminho crítico e principais equipamentos e materiais que serão necessários para o desenvolvimento destas atividades;

i) Planilha orçamentária com seus quantitativos, preços unitários e totais, valores acumulados já recebidos e indicativo de valor a receber no mês;

j) Outras informações julgadas pertinentes pela fiscalização.

7.5. A contratante deverá, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição,



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

realizando a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo se valer do apoio técnico-profissional de terceiros contratados para esse fim.

7.6. A aceitabilidade da obra está condicionada à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.9. As alterações serão circunstanciadamente justificadas e previamente autorizadas pela contratante, com formalização por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer também nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao contratado indenizações de qualquer espécie e sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 30 (trinta) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

b) advertência;

c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

10.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar a sua conviência e verificar se subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

10.4. A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação para fins de comprovação dos requisitos de habilitação.

10.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA 10 – FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

11.2. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Bady Bassitt

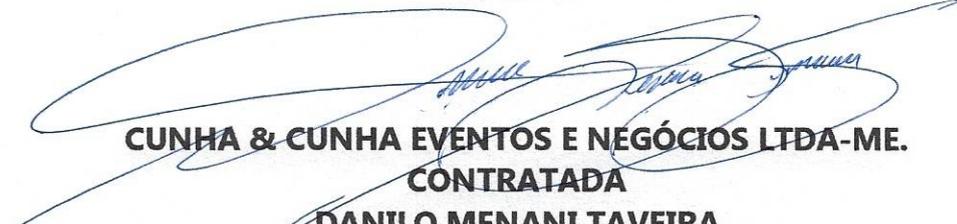
Rua Camilo de Moraes, 426 - CEP:15115-000-Fone/Fax (17)3258-1200 / 3258-1954 / 3258-1807

CNPJ: 51.857.878/0001-89 - Bady Bassitt - SP

e-mail: camarabady@terra.com.br - site: www.camarabadybassitt.sp.gov.br

Bady Bassitt/SP, 4 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE Bady BASSITT
CONTRATANTE
PAULO CESAR PEREIRA
PRESIDENTE


CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA-ME.
CONTRATADA
DANILO MENANI TAVEIRA
PROCURADOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Marilda da Silva Mesquita de Maura
RG: 15.201.037/SP.
1ª Test.


Suzete Maria Imada
RG: 10.488.017-X/SP.
2ª Test.